

LEI N° 2007/2026

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO, COMISSIONADOS, EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, sobre os vencimentos e salários, aplicando-se o percentual global de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), composto pelo seguinte índice:

I – 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), a título de reajuste, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** A reposição de que trata este artigo é extensiva aos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas de ambos os poderes, bem como aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** Fica concedida a reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Diretores do Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, aplicando-se o percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente exclusivamente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

**Art. 3º** O valor do piso salarial a ser pago no âmbito do Município de Iporã obedecerá ao valor do salário mínimo nacionalmente unificado, vigente à época.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 222 Ano: XV

Data: 23/03/2026

trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

§ 1º Todos os procedimentos para o parcelamento ou reparcelamento do crédito tributário, a base de cálculo será atualizada até a data do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo pagamento de qualquer parcela após o vencimento serão aplicadas as penalidades constantes da Legislação em vigor, com incidência de juros e multas sobre a parcela vencida.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de dezembro de 2026.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:EEA91C22

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2008/2026**

**SÚMULA:** ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Iporã, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e conforme piso salarial profissional nacional, homologado pela Medida Provisória 1.334/2026.

Parágrafo único. O piso salarial estabelecido através desta Lei, abrange os Professores Municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:503379CB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2007/2026**

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO, COMISSIONADOS, EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS SECRETÁRIOS

**MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, sobre os vencimentos e salários, aplicando-se o percentual global de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), composto pelo seguinte índice:

I – 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), a título de reajuste, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Parágrafo único. A reposição de que trata este artigo é extensiva aos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas de ambos os poderes, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica concedida a reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Diretores do Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, aplicando-se o percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente exclusivamente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 3º O valor do piso salarial a ser pago no âmbito do Município de Iporã obedecerá ao valor do salário mínimo nacionalmente unificado, vigente à época.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:89AA37AE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2009/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE VEÍCULOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPORÃ, E A CUSTEAR AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Iporã, inscrita no CNPJ sob o nº 77.871.135/0001-57, os seguintes veículos de propriedade do Município:

I – Veículo 01: \* Marca/Modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 \* Placa: TAV3C04 \* RENAVAM: 01417288911 \* Chassi: 8AP359AFRSU406834 \* Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2025 \* Cor: Branca;  
II – Veículo 02: \* Marca/Modelo: I/FIAT DUCATO MB COMF-19 (Micro-ônibus) \* Placa: TAS8C53 \* RENAVAM: 0140885515 \*